



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE  
À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO  
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

<b>Data de Revisão</b> <i>Junho de 2020</i>	<b>Aprovador</b> <i>Orgão Interno de Administração</i>	<b>Versão</b> <i>2ª</i>	<b>Revisor</b> <i>Fernanda D.</i>
--	---	----------------------------	--------------------------------------

# ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>3</b>
<b>2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS .....</b>	<b>5</b>
<b>3. POLÍTICA INSTITUCIONAL, MECANISMOS E FERRAMENTAS DE PLD/FT .....</b>	<b>6</b>
3.1. Identificação e manutenção de cadastros .....	7
3.1.1. “ <i>Know your cliente</i> ” (KYC) - “Conheça o seu cliente” .....	8
3.1.2. Identificação de contrapartes .....	8
3.1.3. “ <i>Know your employee</i> ” (KYE) - “Conheça o seu funcionário” .....	9
3.1.4. “ <i>Know your partner</i> ” (KYP) - “Conheça o seu parceiro” .....	9
3.1.5. Atualização cadastral .....	10
3.1.6. Pessoas politicamente expostas .....	10
3.2. Registro de operações .....	12
3.3. Monitoramento .....	12
3.3.1. Critérios para classificação de riscos e operações monitoradas .....	13
3.4. Comunicação de operações .....	15
3.4.1. Comunicação negativa .....	16
<b>4. RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>16</b>
<b>5. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>16</b>

## 1 INTRODUÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A “Lavagem de Dinheiro” é o processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. A Lavagem de Dinheiro pode envolver operações diversas e sofisticadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizados.

Por esse motivo, foram criadas exigências legais e regulatórias oponíveis às pessoas ligadas ao mercado financeiro e de capitais, entre outros, para que possuam políticas internas que permitam e instituem procedimentos aptos a identificar, rastrear e comunicar operações com suspeitas de Lavagem de Dinheiro às autoridades competentes.

A Brainvest Assessoria Financeira e Gestão de Recursos Ltda. (“Brainvest”) está ciente de que, como pessoa jurídica prestadora de serviços no âmbito do mercado de capitais, corre o risco de ser utilizada para fins de Lavagem de Dinheiro. Para mitigar esse risco, a presente política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (“Política”), em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis, apresenta as diretrizes de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLD/FT”), com o objetivo de evitar que as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Brainvest, bem como as cotas de fundo de investimento distribuídas pela Brainvest, sejam utilizadas/adquiridas como forma de mascarar eventual ilicitude quanto à origem dos recursos aportados..

De forma a alcançar os mais altos níveis de governança corporativa, assim como proteger a Brainvest e seus sócios, diretores, administradores e empregados diretamente envolvidos em suas atividades (“Colaboradores”), a Brainvest exige a adesão de todos à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis, com destaque ao Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro elaborado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Guia PLD/FT Anbima”, respectivamente), à Instrução Normativa n.º 617 da Comissão de Valores Mobiliários (“ICVM 617” e “CVM”, respectivamente) e Lei n.º 13.810/19 (“Lei de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas” - “CSNU”).

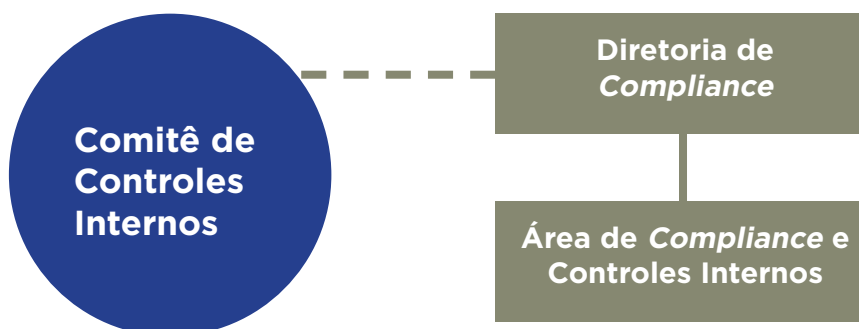
## **Estrutura Organizacional para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo**

A Braininvest conta com uma área de Compliance independente e adequada ao porte da instituição, dedicada também à atividade de PLD/FT, composta por Colaboradores devidamente treinados, atualizados e preparados para qualquer tipo de situação e tomada de providências sobre o assunto.

Nesse sentido, a estrutura organizacional voltada à PLD/FT é liderada pelo Diretor de Compliance<sup>1</sup> nos termos da ICVM 617, e conta com o suporte técnico avançado e completo da área de Compliance.

Também faz parte da estrutura de PLD/FT da Braininvest o Comitê de Controles Internos, composto pelos Diretores de Compliance, de Riscos e pelo CEO e sob direção do Diretor de Compliance. O Comitê de Controles Internos reúne-se com periodicidade mínima anual e, em menor periodicidade, sempre que necessário, com o objetivo de desenvolver discussões práticas e teóricas sobre PLD/FT e análises de situações fáticas eventualmente apuradas. Na hipótese do caso levado ao Comitê de Controles Internos envolver um dos membros do próprio órgão, ele será automaticamente afastado da análise e deliberação a respeito, cabendo ao Diretor de Compliance tomar as providências necessárias para garantir a higidez de todo o processo.

A partir do exposto, é apresentado abaixo organograma da estrutura responsável pela PLD/FT, composta por membros treinados e devidamente atualizados acerca das matérias e procedimentos envolvidos:



<sup>1</sup>A identificação do Diretor de Compliance consta no Contrato Social da Braininvest, conforme art. 4º, inciso IV, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“ICVM 558/15”).

## 2 FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A principal fonte legal de normas que regulam a Política de PLD/FT consiste na Lei Federal 9.613/98 e suas respectivas alterações ( “Lei de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação da Unidade de Inteligência Financeira (“UIF”) e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários - “CVM”, Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pela Unidade de Inteligência Financeira, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também contribuem para o desenvolvimento de melhores práticas de PLD/FT no mercado, destacando-se, dentre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados.

### 3 POLÍTICA INSTITUCIONAL, MECANISMOS E FERRAMENTAS DE PLD/FT

A Lei de Lavagem de Dinheiro, a Lei de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”), a ICVM 617/19 e o Guia PLD/FT Anbima impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de delegar a eles, mediante abordagem baseada em riscos, a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro,.

Essas obrigações podem ser divididas em: (i) obrigações de (a) identificação, cadastro, *duediligence* e monitoramento de clientes; (b) identificação de beneficiários finais; (c) identificação e monitoramento de contrapartes; (d) monitoramento de funcionários (Colaboradores) e (d) *duediligence* de prestadores de serviço relevantes; bem como (ii) obrigação de registro de operações, (iii) obrigações de monitoramento das operações; e (iv) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória.

A presente política visa, também, a aplicação das práticas anticorrupção delineadas na Lei 12.846/13, mormente no que se relaciona aos clientes, contrapartes, beneficiários finais, prestadores de serviços relevantes e funcionários, frisando-se que condutas específicas demandadas por referida normativase encontram abordados no Código de Ética e Conduta da Brainvest<sup>2</sup>.

Aos prestadores de serviço relevantes será demandada a concordância às disposições apresentadas na política de PLD/FT da Brainvest, exceto se a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorista do prestador for considerada suficientemente robusta.

A análise quanto ao relacionamento traçado com clientes e prestadores de serviços relevantes será baseada em critérios de risco, nos termos definidos no corpo deste documento, considerando-se o (i) escopo das atividades realizadas; (ii) escala; (iii) complexidade e diversidade das operações; entre outros aspectos que podem auxiliar na mensuração do grau de risco inerente aos diferentes modelos de negócios existentes.

Importante ressaltar que embora a abordagem baseada em riscos contemple as vertentes relativas ao nível de risco atribuído aos clientes e também àquele atribuído aos produtos e serviços a eles oferecidos, os serviços e produtos oferecidos pela Brainvest são devidamente registrados perante a CVM ou via Contrato, apresentando grau de risco considerado baixo.

A seguir serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores. Eventual descumprimento poderá ensejar a aplicação das medidas legais e administrativas cabíveis, assim como medidas disciplinares, incluindo-se a possibilidade de demissão.

### **3.1. Identificação e manutenção de cadastros**

As obrigações previstas abaixo se destinam principalmente à identificação dos beneficiários finais das operações e à prevenção do uso de contas de clientes por terceiros em benefício próprio.

#### **3.1.1. “Know Your Cliente” (KYC) - “Conheça o seu Cliente”**

Em conformidade com esta Política e com a Lei Anticorrupção - Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a Brainvest implementou o processo “*Know your Client*” (KYC) - “Conheça seu Cliente”.

Trata-se de um procedimento interno que deve ocorrer no início de qualquer relacionamento com um cliente e manter-se ao longo da relação profissional entre a Brainvest e o cliente, no qual a Brainvest solicitará dados e documentos cadastrais e fará questionamentos sobre suas condições sociais e econômicas, podendo utilizar para este fim fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados, conforme aplicável.

Nenhuma relação comercial será iniciada com cliente sem que ele esteja devidamente identificado. O cadastro dos clientes deve possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo 11-A da ICVM 617/19, de

<sup>2</sup> Valem citar as diretrizes para presentes e entretenimento, soft dollar, atividades externas, negociações da gestora, dentre outros.

modo a permitir a identificação do(s) beneficiário(s) final(is), da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil.

Após identificados cliente e beneficiário(s) final(is), o investidor receberá classificação de risco adequada ao grau de risco apresentado, que considerará critérios internos e diretrizes estabelecidas na presente política e impactará diretamente a periodicidade de atualização de seu cadastro e o monitoramento das respectivas operações.

A Brainvest se reserva ao direito de vetar o relacionamento com pessoas cujas informações apresentem potencial risco aos bens jurídicos tutelados nesta Política.

Abaixo indicamos algumas das principais informações monitoradas pela Brainvest:

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- as finalidades do investimento;
- as atividades profissionais do cliente;
- o histórico de acumulação de riquezas pelo cliente;
- as referências profissionais do cliente, as contas financeiras e as empresas que os clientes possam utilizar para movimentação financeira;
- o endereço residencial e o contato particular do cliente;
- dificuldades na obtenção de informações a respeito da atividade econômica e patrimônio do cliente; e
- dificuldades na identificação do(s) beneficiário(s) final(ais) das transações.

### **3.1.2. Identificação de Contrapartes**

Nos termos da ICVM 617, a Brainvest realizará a identificação de contrapartes de operações integrantes das carteiras geridas, bem como de contrapartes de operações em que a Brainvest atue na distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da própria Brainvest



(“Contrapartes”) para fins de PLD/FT e práticas anticorrupção, com o intuito de prevenir que a Braininvest, as carteiras por ela geridas e/ou os fundos de investimento cujas cotas sejam por ela distribuídos, possam ser utilizados para atividades ilegais ou impróprias.

Identificadas as Contrapartes, serão as mesmas submetidas a procedimento interno *duediligence*, renovado, no mínimo, a cada 36 (trinta e seis) meses. Caso o processo de avaliação realizado pela Braininvest conclua pela inidoneidade de determinada Contraparte, segundo seus padrões de PLD/FT, a Braininvest poderá incluir tal Contraparte em uma lista de pessoas ou entidades reprovadas. Caberá ao Diretor de Compliance realizar a comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), nos termos demandados pela ICVM 617/19, acerca de todas as transações ou propostas de transações que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

### **3.1.3. “Know your employee” (KYE) - “Conheça o seu funcionário”**

A Braininvest realizará o acompanhamento dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais de seus Colaboradores, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Os Colaboradores serão treinados e atualizados quanto às regras, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e às práticas anticorrupção, nos termos desta Política.

### **3.1.4. “Know your partner” (KYP) - “Conheça o seu parceiro”**

A Braininvest realizará procedimentos de identificação e aceitação de empresas para o estabelecimento de relações de parceria comercial. A avaliação prévia da Braininvest terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem PLD/FT consistentes e adequadas.

Os parceiros da Brainvest deverão admitir que a Brainvest realize visitas de diligência, além de responder, quando solicitados, questionários de diligências adotados pelo mercado.

### **3.1.5. Atualização cadastral**

A atualização cadastral de cliente ativo deve ser feita, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses para clientes considerados como baixo risco; 18 (dezoito) meses em relação aos clientes classificados como médio risco e, em 12 (doze) meses, aos clientes alto risco. O cliente inativo, assim definido como aquele que não tenha efetuado movimentações, não tenha desenvolvido relações com a Brainvest ou não tenha apresentado saldo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável, só poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a Brainvest mediante a atualização prévia do respectivo cadastro. Alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por outro meio passível de registro, mediante respectiva comprovação.

### **3.1.6. Pessoas politicamente expostas**

No ato de cadastramento de cliente deverá ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta (“PPE”). Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de pessoa politicamente exposta. A relação com PPEs deverá ser supervisionada diretamente pelo Diretor de Compliance.

Considera-se pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos:

- (i)** cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
  
- (ii)** cargo, emprego ou função pública relevantes, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes

empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

- (iii)** familiares da pessoa que exerce as funções acima definidas, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

Abaixo indicamos algumas das principais informações monitoradas pela Brainvest:

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
  - (a)** de Ministro de Estado ou equiparado;
  - (b)** de natureza especial ou equivalente;
  - (c)** de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
  - (d)** do grupo “direção e assessoramento superior - DAS, nível 6”, e equivalentes.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; e
- os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

São também consideradas pessoas politicamente expostas aquelas que, no exterior, sejam:

- chefes de Estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

### 3.2. Registro de operações

Os registros tratados abaixo poderão ser feitos em meio físico ou eletrônico e deverão ser armazenados em condições ideais para que não sejam perdidos ou danificados, bem como organizados de maneira adequada à viabilização de acesso e cumprimento das obrigações previstas nos itens “Monitoramento” e “Comunicação de Operações” abaixo.

Deverão ser registradas todas as operações envolvendo títulos ou valores mobiliários - independente do seu valor - pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta do cliente ou da última transação realizada em seu nome.

Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a)** a data em que foram realizadas;
- (b)** os valores pagos a título de liquidações de operações;
- (c)** os valores e/ou ativos depositados a título de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- (d)** as transferências de valores mobiliários para conta de custódia de cliente.

### 3.3. Monitoramento

Todos os Colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na negociação, estruturação, desenvolvimento e realização de operações com títulos e valores

mobiliários deverão estar aptos a identificar operações com indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e/ou valores provenientes de infração penal.

Toda e qualquer operação suspeita de “lavagem de dinheiro” deverá ser reportada ao Diretor de Compliance que, no atributo de suas funções, obriga-se a analisá-las e tomar as devidas providências junto ao Comitê de Controles Internos da Brainvest. Exemplos de atividades consideradas atípicas que, após detectadas e analisadas, poderão configurar suspeitas de “lavagem de dinheiro” de modo a serem reportadas são apresentados no item 3.3.1 abaixo.

As comunicações a que se faz referência não poderão, em nenhuma hipótese, ser reveladas a terceiros ou aos clientes envolvidos na operação.

### **3.3.1. Critério para classificação de riscos e operações monitoradas**

O processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Nesse sentido, a Brainvest analisa periodicamente as informações cadastrais de clientes e suas operações, fazendo-o a partir dos seguintes critérios:

- localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;
- tipo de atividade/profissão: risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente;
- classificação do cliente, nas situações em que seja considerado como PPE, incluindo-se nesse monitoramento também seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- forma de constituição, quando o cliente pessoa jurídica for constituído sob a forma de organização sem fins lucrativos (“ONG”); e
- cliente que integre listas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A partir desses critérios, dentre outros eventualmente aplicáveis a casos e situações específicas, as operações abaixo listadas deverão receber especial atenção, devendo ser escaladas à área de Compliance para análise e acompanhamento. Referido monitoramento importa na análise

das operações listadas, bem como de propostas de operações, em conjunto com outras operações e propostas de operações conexas e/ou que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardem qualquer tipo de relação entre si:

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações que evidenciem oscilação significativa e não justificada em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz e não justificada, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- transferências privadas, sem motivação/justificativa aparente, de recursos e de valores mobiliários (i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (ii) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; ou (iii) valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o (i) perfil do cliente ou de seu representante; e/ou (ii) com o porte e objeto social do cliente;

- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, e/ou que a identificação dos beneficiários finais seja obstada, exceto nas hipóteses permitidas pela norma;
- operações realizadas fora de preço de mercado;
- operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; ou (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas publicadas pela Receita Federal do Brasil.
- operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam (i) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU; (ii) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento; (iii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (iv) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e (v) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo.
- qualquer operação que possa constituir sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro”, atos de corrupção ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal.

### **3.4. Comunicação de operações**

As transações e/ou propostas de transações que constituam sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, considerando-se os critérios acima aventados, deverão ser endereçadas à área de Compliance que, após confirmar a presença dos indícios, deverá escalar ao Comitê de Controles Internos para discussão, promovendo a comunicação de tais transações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência,

abstendo-se de dar ciência aos envolvidos.

Deverão ficar registradas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco anos), a análise de operações ou propostas e a fundamentação da decisão de efetuar, ou não, as comunicações acima referidas.

#### **3.4.1. Comunicação negativa**

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas de operações com indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, deverá ser formulada à CVM declaração sobre a não existência de mencionadas operações, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte. A CVM poderá firmar convênio com a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e outros órgãos reguladores para fins do recebimento das comunicações negativas.

## **4 RESPONSABILIDADES**

A supervisão, monitoramento de adesão e fiscalização do cumprimento das normas de PLD/FT caberá ao Diretor de Compliance da Brainvest.

O descumprimento das disposições da presente Política de PLD/FT é passível de aplicação das sanções cíveis, administrativas e legais cabíveis, além de medidas disciplinares a serem deliberadas no Comitê de Controles Internos, incluindo-se a possibilidade de demissão.

## **5 TREINAMENTO DE DIVULGAÇÃO**

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Para isso, versões atualizadas do documento serão endereçadas aos Colaboradores quando de sua revisão e/ou, então, quando do ingresso do Colaborador junto aos quadros laborais da Brainvest.

Os Colaboradores receberão treinamento periódico sobre esta Política.



Caberá ao Diretor de Compliance a definição da agenda de treinamento dos Colaboradores, que poderá ser feita por meio informatizado e deverá contar com periodicidade mínima anual.